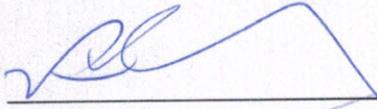




LEI Nº 1636, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 28/06/2021.


Superintendência de Controle Interno

“Dispõe sobre a fixação do valor do salário mínimo nacional no município de Itajá, Estado de Goiás, conforme MP nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem direito a paridade, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itajá/GO, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) para aqueles que recebem acima do valor do salário mínimo nacional.

§ 1º - Os benefícios pagos pelos RPPS, com data início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput do § 1º.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2021, nenhum servidor público municipal ativo e servidor público municipal inativo, receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único - o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 02.186.757/0001-47

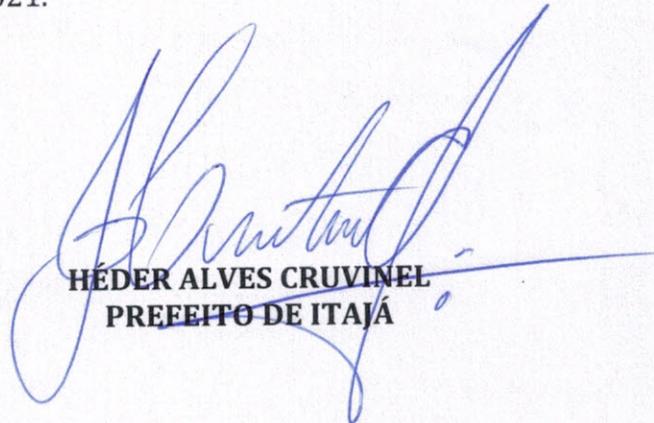


idade, a partir de 1º de janeiro de 2021, é de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos) observando sempre os critérios estabelecidos no Art. 4º da Portaria nº 477 de 12/01/2021.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2021.



HÉDER ALVES CRUVINEL
PREFEITO DE ITAJÁ



ANEXO I

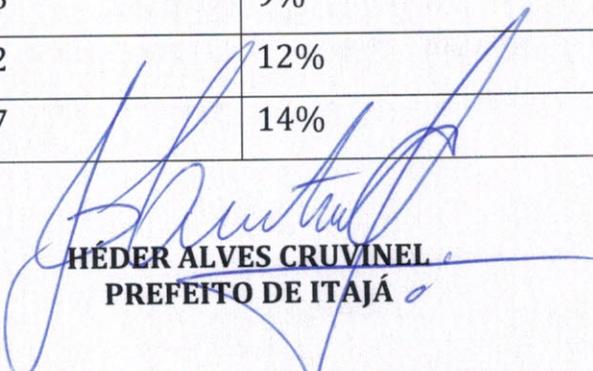
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO R\$	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.100,00	7,5%
De 1.100,01 até 2.203,48	9%
De 2.203,49 até 3.305,22	12%
De 3.305,23 até 6.433,57	14%


HEDER ALVES CRUVINEL
PREFEITO DE ITAJÁ